



## DECRETO Nº 109/2020

*SÚMULA: Altera o horário de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais e estabelece outras providências.*

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 97/2020 que dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Curiúva e define regras sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, instituindo Distanciamento Social Seletivo (DSS), bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) e da outras providências.

## DECRETA

**Art. 1º.** Altera o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, para que passa a constar:

I – As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, miudezas, artesanatos e demais lojas em geral poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h30min às 18h; nos dois (02) primeiros sábados de cada mês das 8h30min às 17h, e nos demais sábados das 8h30min às 12h, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados;

II – As lojas de materiais de construção civil, ferramentas e agropecuárias poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h00min; e nos sábados das 7h às 12h, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados;

III – Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h30min às 18h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e





feriados.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de hotéis, no entanto devem suspender o funcionamento do sistema de *Buffet (self service)*, inclusive para o café da manhã, bem como atender somente por meio de quartos individuais, fazer desinfecção das superfícies com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar após cada atendimento, respeitar o intervalo de pelo menos 6 (seis) horas da desocupação do quarto de um hóspede para outro, redobrar a limpeza de rotina, além de outras medidas de proteção que poderão ser exigidas pela autoridade sanitária.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente vedada a hospedagem de pessoas que apresentarem sintomas de resfriado, como tosse, febre, dor de garganta, coriza, dificuldade para respirar, entre outros;

**Parágrafo segundo.** Caso algum hóspede venha apresentar os sintomas descritos no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, através do serviço de TeleCovid, no número fixo (43) 3545-2332 e celular/*whatsapp* (43) 99190-3542, sob pena de sua responsabilização.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 97/2020.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 13 de maio de 2020.**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

